



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.738/2025

24 de junho de 2025

Autoria Vereador Haroldo Filho

ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3º. Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade;

II - Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação

Art. 4º. Na prática de violência física contra o servidor, serão adotadas as seguintes providências pelo diretor da unidade escolar:

I- acionamento imediato da Polícia Militar;

II- comunicação imediata da Polícia Civil para a confecção do respectivo registro de ocorrência;

III- notificação do fato, em caso de o agressor ser menor, ao Conselho Tutelar e ao responsável do mesmo;

IV- após a adoção das medidas anteriores, será instaurado pelo diretor da unidade escolar procedimento administrativo tendente a apurar o ocorrido e a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria Jurídica para a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanção no Verso

Valença, 24 de junho de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02___/07___/2025___

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal